







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

1	1	0089/95	Academia 4 Stilos de Natação Ltda. ME	GO
2	2	0134/99	Academia de Esportes Pranadar Ltda.	DF
3	3	0039/15	Ag. Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Santa Rita do Tocantins	TO
4	4	0618/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Divinópolis	TO
5	5	0615/14	Ag. Tocantinense de Saneamento – ATS - ETA Ponte Alta do Bom Jesus	TO
6	6	0028/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Santa Rosa	TO
7	7	0041/95	Aguai Clube Club Park Hotel	GO
8	8	1589/16	Café Granado Ltda. ME	GO
9	9	0517/12	Catalatex do Brasil Ltda. ME	GO
10	10	0024/11	Centro Educacional Alves de Lima Ltda. ME	GO
11	11	0309/14	Centro Universitário Luterano de Palmas – ULBRA	TO
12	12	0311/17	Comercial de Bebidas e Secos e Molhados Currealinho Ltda. – EPP	GO
13	13	0865/12	Cooperativa Mista de Agrs Fam. do Mun. de Goiás e Região	GO
14	14	0616/86	Country Clube de Orizona	GO
15	15	0279/01	Da Mata & Irmãos Ltda.	GO
16	16	0437/11	DGQ Distribuições Goiás Ltda. EPP	GO
17	17	2101/17	Élita Brazil Cosmetics Ltda. ME	GO
18	18	0153/10	Exclusive Estância de Turismo Ltda.	GO
19	19	0223/14	F B Feitosa Júnior Comércio de Ferragens e Serviços – ME	GO
20	20	0416/18	Fabio Junio Campos 88558711100	DF
21	21	0501/14	G S da Silva Metalúrgica – ME	GO
22	22	0213/01	Giani Industrial Químicos Ltda. ME	GO
23	23	0954/13	Gold Elite Ltda. ME	GO
24	24	1094/15	Impar Terceirização Eireli – EPP	GO
25	25	0332/93	Ind. e Com. de Produtos de Higiene Tocantins Ltda.	GO
26	26	0230/02	Instituto Araguaia	GO
27	27	0643/86	Jóquei Clube de Ipameri	GO
28	28	0447/18	Lourival Batista da Silva 53068289149	GO
29	29	0891/16	N M Controle de Pragas e Distribuidora Ltda. ME	GO
30	30	1365/16	Noé Rodrigues de Souza & Filhos Ltda. ME	GO
31	31	0245/13	Onix Comércio de Tintas Eireli – ME	GO
32	32	0528/10	Pallazzo Eventos Ltda. ME	GO
33	33	0852/16	Pietra Lima Semi-Joias Ltda.	GO
34	34	0330/17	Saborix Laboratorios Eireli – EPP	GO
35	35	0221/12	Sulvitex Indústria e Comércio de Tintas Ltda. ME	GO
36	36	0340/17	Tavares Silva & Silva Ltda. EPP	GO
37	37	0492/11	Teixeira e Silva Ind.Cosméticos Ltda.	GO
38	38	0111/16	Terra Brasil Eireli – ME	GO
39	39	0015/08	Tocantins Indústria e Com. de Tintas Ltda.	TO
40	40	0561/15	Wax BR Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
41	41	1106/15	WM Importação e Exportação Ltda. ME	GO

**Processo para registro**

42	1	0130/19	Albioma Esplanada Energia S.A	GO
43	2	0243/19	Alfa Galvanização e Cromagem Ltda.	GO
44	3	0346/19	Eduardo Dourado de Souza 05768798196	GO
45	4	0123/19	Engesal Ltda. ME	TO







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

95	1	0112/19	Alcides Martins Nascimento Neto	PA
96	2	0518/14	Alessandra Barros Silva	GO
97	3	0492/15	Alexandre Rodrigues da Silva	GO
98	4	0698/18	Amanda Couto Gomes	GO
99	5	0112/18	Aníbal de Castro Caldeira Júnior	GO
100	6	1373/18	Célio Costa dos Santos	GO
101	7	0848/16	Christina de Oliveira Melo	GO
102	8	0018/14	Cleibiane Virgínia Barbosa	GO
103	9	0918/16	Dâmaris Hadassa Rangel Fonseca	GO
104	10	0617/12	Divino Lopes da Cunha	GO
105	11	0801/18	Eiszieme Batista da Conceição	GO
106	12	0312/18	Fábio Júnio Campos	DF
107	13	0503/18	Geraldo Ramos da Silva	GO
108	14	0431/09	Gislane Silvério Neto Barreto	GO
109	15	0221/08	Guilherme Barbosa Mendes	GO
110	16	0466/12	Helen Laurinda Borges	GO
111	17	0463/09	Iriamar de Freitas Mota	DF
112	18	0880/14	Isacc Alisson Pereira de Souza	GO
113	19	0580/16	Jessika Neyane Gomes Saraiva	GO
114	20	0246/03	Jordson Antônio Andrade Santos	GO
115	21	0919/16	Jorge Inácio Barroso	GO
116	22	0004/92	José Alberto Martins Vaz	GO
117	23	0309/16	Jose de Abreu Lima	TO
118	24	0016/91	José Pacífico de Vasconcelos	GO
119	25	0345/06	Juliana Dalila do Carmo Machado	GO
120	26	0008/05	Líliá Caixeta Guimarães	GO
121	27	0035/17	Lucas Henrique Coelho Marques	GO
122	28	0049/18	Manuel José Medeiros Santos	GO
123	29	0035/01	Marcos Roberto Gheno	GO
124	30	0134/07	Maria Aparecida Martins	GO
125	31	0486/12	Marlo Souza Nepomuceno	MS
126	32	0241/13	Murillo Cabral Campos Vieira	GO
127	33	0557/15	Natal Ezequiel Rodrigues	GO
128	34	1137/17	Natália Nóbrega Ferreira	GO
129	35	0632/12	Odir Valle Vieira	GO
130	36	1800/17	Raimundo de Jesus Moreira de Cardoso	TO
131	37	1110/16	Ranulfo Ferreira dos Santos	TO
132	38	0831/12	Roberta Livia Almeida Marques	GO
133	39	0066/12	Saulo Holanda do Carmo	GO
134	40	0513/16	Valmir do Carmo Barboza	GO
135	41	0079/15	Valmir Paulo Diniz	GO
136	42	0772/12	Weberson de Oliveira Moraes	GO
137	43	0083/14	Wellington Prudêncio Ferreira	GO

**Processo para registro**

138	1	0097/19	Adrielly de Fátima Silva	GO
-----	---	---------	--------------------------	----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

139	2	1861/18	Alex de Oliveira Branco	TO
140	3	0203/19	Alexander Amaro dos Santos	GO
141	4	0017/19	Alice Arruda da Silva	GO
142	5	0037/19	Barbara Costa de Saint Just Fontes Ribeiro	GO
143	6	1424/16	Bárbara Nadinne Nepomoceno de Sousa	GO
144	7	1123/14	Beatriz Rocha Segurado	GO
145	8	0096/19	Bruna Lacerda Silva	GO
146	9	0854/18	Bruna Valentim Ribeiro	GO
147	10	0095/19	Carolane de Macêdo Almeida	DF
148	11	0255/15	Daisy da Silva Ricarte	GO
149	12	0110/19	Daniella Tavares de Almeida	GO
150	13	0192/19	Débora Araújo Mota	GO
151	14	0128/19	Djalma Garcia de Souza Júnior	GO
152	15	1574/18	Douglas Afonso Alves Sobrinho	GO
153	16	1758/18	Elaine Borges Cavalcante	GO
154	17	0102/19	Elaine Teixeira da Silva	GO
155	18	1799/18	Elton Campos Neiva	GO
156	19	1513/18	Ênia Teles de Andrade	GO
157	20	0099/19	Fabiany Ferreira Gonçalves	GO
158	21	1569/18	Flávio Cardoso de Lima	GO
159	22	0584/16	Francemberg Chagas de Oliveira Costa	GO
160	23	0106/19	Francieli da Cunha Lacerda	GO
161	24	0024/19	Gabriella Gonçalves Borges Antunes	GO
162	25	0909/14	Gilcilene de Sousa Ponte	GO
163	26	0043/19	Glória Viana Ramos Caldas	GO
164	27	0083/15	Graciele Rodrigues Rosa Barros	GO
165	28	0272/19	Grazielle Tomé de Oliveira	GO
166	29	0050/19	Ivan Ricardo Pereira Dall Molin	GO
167	30	0084/19	Joice Carolina Espich	GO
168	31	0103/19	José Eudes Leandro da Silva	GO
169	32	0040/19	Karolaine Barbosa Araújo	GO
170	33	1804/18	Katiele Santos Oliveira	GO
171	34	0190/19	Lediane Aparecida da Silva	GO
172	35	0108/19	Lorena Alves Antunes	GO
173	36	0139/19	Luzimar da Silva Bergamaschi	GO
174	37	0265/11	Marcelino Feliciano Rodrigues Neto	GO
175	38	0046/19	Marcilete Alves Lopes	GO
176	39	0076/19	Maria Alice dos Santos Almeida	GO
177	40	0032/19	Maria Cecília Jacob da Cunha	GO
178	41	0061/19	Mario Guedes Filho	GO
179	42	0114/19	Matheus Devile Lisboa dos Santos	GO
180	43	0124/19	Mayza Rodrigues Ferreira	GO
181	44	0173/19	Nábia Pereira da Silva	GO
182	45	0122/19	Nathália Germanos da Silva	TO
183	46	0890/18	Nidia Barboza Gonçalves	GO
184	47	0115/19	Pâmela Costa Fernandes	GO
185	48	0077/19	Patrick Leal Pereira	GO
186	49	0055/12	Paulo Santos Tavares	GO
187	50	0055/19	Pedro Henrique Carvalho Gonçalves	GO
188	51	1536/18	Prycylla Santos Falcão Freitas	TO
189	52	0764/17	Rafaela Alves Arrais	GO
190	53	0070/19	Raísa Rocha Oliveira	GO











SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
MULTAS**

1	0096/02	Madalena Aparecida de Andrade Silva	GO
2	0585/03	Rogério Valerio Fernandes	GO
3	0599/03	Aleriano Francisco da Silva	GO
4	0056/07	Patrícia Graner Modes Fernandes	GO
5	0449/08	Elves Gama Ferreira	GO
6	0802/09	Alex Ferreira Villas-Boas	GO
7	0605/10	Elis Regina Gonçalves Ferreira	GO
8	0715/11	Eliane da Conceição Silva	GO
9	0484/12	Igor Silva de Oliveira	GO
10	0485/12	Marília Hosana Nunes Cypriano	GO
11	0728/12	Marcos Antônio Costa de Lima	GO
12	0755/12	Rones José Borges	GO
13	0900/12	Elieser Alves Soares	GO
14	0203/13	José Antônio Rodrigues da Silva	GO
15	0633/13	Marciel Lúcio de Paula	GO
16	0833/13	Lorrana Nara Naves Nóbrega	GO
17	0450/14	Jonathan Henrique Lucena Almeida	GO
18	0181/17	Dryelly Thayner Couto Rodrigues	TO
19	0559/17	Waltecy Raimundo Borges Neto	GO
20	1053/17	Márcio Mendonça da Silva	GO
21	0027/18	Robson Santos da Costa	GO
22	0534/18	Ronne Gonçalves da Silva	GO
23	0537/18	Maria José de Oliveira Teixeira	GO
24	0538/18	Edivan Xavier de Almeida	GO
25	0539/18	João Batista Barros Grande	GO
26	0540/18	Divino Carlos Pacheco	GO
27	0541/18	Laércio Silva Rocha	GO
28	0542/18	Suely Almeida de Moura Silva	GO
29	0660/18	Rodrigo Gonçalves Xavier	GO
30	0665/18	Luziene da Silva	GO
31	0691/18	Cláudio Henrique Simão Silva	GO
32	0692/18	Fabrizio de Oliveira Scotton	GO
33	0726/18	Raquel Parreira do Nascimento	GO
34	0727/18	Cleverson Gonçalves	GO
35	0728/18	Luiz Francisco Correa Ghidini	GO
36	0729/18	Júlia de Oliveira Demarchi Costa	GO
37	0731/18	Luciene Silva Rodrigues	GO
38	0732/18	Ester de Oliveira Souza	GO
39	0918/18	Thaís Souza dos Santos	GO
40	1414/18	Maria Helena de Freitas Assis	GO
41	1526/18	Thaís Macedo Ribeiro Samuelsson	GO
42	1546/18	Mariane Azevedo Cabral Mendes	GO
43	1616/18	Karolline Fernandes Siqueira	GO
44	1655/18	Leidiane Alkimim dos Santos	GO
45	1870/18	Carolina Madalozzo Poletto	DF
46	1871/18	Lorena Costa Garcia Calsing	DF
47	1873/18	Thalyta Fraga Pacheco	DF
48	1888/18	Thaís Cristina de Oliveira Pereira	GO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES**

Conselheiro	<b>Duarte Jesus de Lima</b>
Processo	0188/12
Interessado	Anna Carolina Oliveira Martins
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2017, por falta de amparo legal.”
Processo	0725/86
Interessado	Associação Esportiva e Hípica de Mineiros
Conclusão	“Considerando a regularização da Associação, isente-se a cobrança das taxas de AFT anteriores a 2019 e a multa aplicada em 31/01/2019.”
Processo	0812/10
Interessado	Impacto Limpeza e Alarmes Monitorados Eireli – EPP
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento das cobranças, por falta de amparo legal.”
Processo	0160/12
Interessado	Marcel Phellipe Ferreira Silva
Conclusão	“Considerando que o profissional não exerceu a profissão de Químico nos anos de 2016 a 2018, cancele-se a multa aplicada em 30/08/2018. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0355/15
Interessado	Segundo Edwin Roman Piedra
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0254/11
Interessado	Patrícia Limiro da Silva Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1053/17
Interessado	Márcio Mendonça da Silva
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Profissional acerca do exercício ilegal da profissão de Químico através do ofício nº 1.148/2017. Assim, o profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico, por reincidência. Caso o profissional se regularize sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0079/15
Interessado	Valmir Paulo Diniz
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Cancele-se todos os débitos gerados a partir do ano de 2012. Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a Sra. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0701/11
Interessado	Wesley Rodrigues Chagas
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2015 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Cancele-se as multas aplicadas pelo exercício ilegal da profissão a partir de 2016. Informe-se o Sr. Profissional acerca dos seus débitos e da possibilidade de cancelamento do seu registro profissional.”
Processo	0077/08
Interessado	Rafael Silva Montalvão
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CPTS e termo de declaração. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a possibilidade de baixa do processo administrativo.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0588/12
Interessado	Múcio Henrique Metsavaht
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação."
Processo	0092/13
Interessado	Vadilson Romanielo de Araujo
Conclusão	"Inferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, nos termos da Resolução Normativa nº 273, do Conselho Federal de Química. O Profissional está registrado no cargo de Coordenador de Moagem da empresa Vale Verde Empreend. Agrícola Ltda."
Processo	0246/03
Interessado	Jordson Antônio Andrade Santos
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento de multas. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos."
Processo	0559/17
Interessado	Waltecy Raimundo Borges Neto
Conclusão	"O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize-se, quitando a referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0413/12
Interessado	Anderson Silva Arantes
Conclusão	"O Profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades de 2014 a 2017. Cancele-se as multas aplicadas em 25/09/2014, 27/08/2015 e 30/10/2017. Informe-se ao Sr. Profissional acerca dos seus débitos."
Processo	0660/18
Interessado	Rodrigo Gonçalves Xavier
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. O profissional está multado R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018. Caso o Profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	1772/17
Interessado	Diorivando Ferreira da Silva
Conclusão	"Considerando que o trabalhador atendeu à exigência de regularização, cancele-se a multa aplicada em função do exercício ilegal da profissão de Químico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, para que o profissional seja novamente fiscalizado após janeiro/2021."
Processo	1174/17
Interessado	Francisco Eudemar Cunha de Oliveira
Conclusão	"Considerando que o trabalhador atendeu à exigência de regularização, cancele-se a multa aplicada em função do exercício ilegal da profissão de Químico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, para que o profissional seja novamente fiscalizado após janeiro/2021."
Processo	0691/18
Interessado	Cláudio Henrique Simão Silva
Conclusão	"Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0692/18
Interessado	Fabício de Oliveira Scotton
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0181/17
Interessado	Dryelly Thayner Couto Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu a sua profissão na área da química até abril/2018, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional deverá efetuar o pagamento das taxas de anuidade referentes a 2017 e 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0600/10
Interessado	Alexandre Mendanha de Sousa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, conforme termo de declaração. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0289/94
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jaraguá
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1414/18
Interessado	Maria Helena de Freitas Assis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de Química, por realizar atividades privativas dos Químicos sem estar regularizada junto ao CRQ-XII, nos termos da Lei nº 2.800/1956, do Decreto-lei nº 5.452/1943 e do Decreto nº 85.877/1981. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2017.”

Conselheiro	<b>Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>
Processo	0682/18
Interessado	Adriano Gomes da Mata
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como “Auxiliar Técnico Provisionado” e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	trabalhadores da empresa Saneatins, dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0683/18
Interessado	Delmar José Ribeiro
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como “Auxiliar Técnico Provisionado” e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0679/18
Interessado	Domingos Bispo Lourenço
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como “Auxiliar Técnico Provisionado” e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0680/18
Interessado	Adenil Francisco da Cunha
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como “Auxiliar Técnico Provisionado” e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0678/18
Interessado	Emílio Reges da Silva
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como “Auxiliar Técnico Provisionado” e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0673/18
Interessado	Alexsander Reagar Rodrigues da Costa
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como “Auxiliar Técnico Provisionado” e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0941/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Água Dial
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0942/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Casinhas do Jardim Marília
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	cancelada.”
Processo	0943/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Água Ecoville
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0944/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Mansões de Recreio Casa de Telha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0945/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Condomínio Riviera
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0947/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Parque X
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1893/18
Interessado	Rossano Gambetta
Conclusão	“Como podemos ver nas páginas anteriores, de acordo com o Decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, o profissional Rossano Gambetta, <b>está atuando na área da química e, portanto, deve se registrar no CRQ XII.</b> Fica o profissional multado em R\$ 3.500,00 pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2014 a 2018. Fica o profissional multado em R\$ 700,00 pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso o mesmo regularize sua situação junto ao CRQ 12ª



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, esta multa será cancelada.”
Processo	1870/18
Interessado	Carolina Madalozzo Poletto
Conclusão	“Conforme abordado nas páginas anteriores, de acordo com o decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, a profissional Carolina Madalozzo Poletto <b>está atuando na área da química e, portanto, deve efetuar seu registro neste CRQ.</b> Fica a profissional multada em R\$ 3.500,00 pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2014 a 2018. Fica a profissional multada em R\$ 700,00 pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a mesma regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, esta multa será cancelada.”
Processo	1873/18
Interessado	Thalyta Fraga Pacheco
Conclusão	“Como podemos ver na página anteriores, de acordo com o Decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, a profissional Thalyta Fraga Pacheco, <b>está atuando na área da química e portanto deve se registrar no CRQ XII.</b> Fica a profissional multada em R\$ 3.500,00 pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2014 a 2018. Fica a profissional multada em R\$ 700,00 pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a mesma regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, esta multa será cancelada.”
Processo	1871/18
Interessado	Lorena Costa Garcia Calsing
Conclusão	“Conforme abordado nas páginas anteriores, de acordo com o decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, a profissional Lorena Costa Garcia Calsing <b>está atuando na área da química e, portanto, deve efetuar seu registro neste CRQ.</b> Fica a profissional multada em R\$ 3.500,00 pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2014 a 2018. Fica a profissional multada em R\$ 700,00 pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a mesma regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, esta multa será cancelada.”
Processo	1894/18
Interessado	Priscila Seixas Sabaini
Conclusão	“Conforme abordado nas páginas anteriores, de acordo com o decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, a profissional Priscila Seixas Sabaini está atuando na área da química e, portanto, deve efetuar seu registro neste CRQ. Fica a profissional multada em R\$ 3.500,00 pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2014 a 2018. Fica a profissional multada em R\$ 700,00 pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a mesma regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, esta multa será cancelada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Gleyce Guimarães de Almeida</b>
Processo	0050/16
Interessado	Verediano Gomes da Silva
Conclusão	“A solicitação de cancelamento da multa já foi analisada pela Plenária do CRQ-XII e a decisão comunicada através do ofício parecer nº 889/2018. Da decisão de primeira instância não cabe reconsideração. Quanto à isenção da anuidade de 2019, está deferida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	a solicitação de isenção da anuidade 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0291/17
Interessado	Riad Ghassan Melhem Lima
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0001/17
Interessado	Luíza Alves Silva Barbosa
Conclusão	“Considerando a possibilidade de a Sra. Profissional não ter sido devidamente intimada, cancele-se a multa aplicada em 26/07/2018, após a quitação dos débitos parcelados (anuidades de 2018 e 2019).”
Processo	0310/17
Interessado	Maisa Teixeira de Jesus
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por não atendimento ao artigo 5º da RN 274 do CFQ, já que a Sra. Profissional é registrada no cargo de “safrista” na Bunge Alimentos S.A. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1512/17
Interessado	Joaquim Dantas Neto
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização, oportunamente.”
Processo	0097/18
Interessado	Marcos Túlio Moura Oliveira Rodrigues
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0918/18
Interessado	Thaísa Souza dos Santos
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Caso a profissional efetue o pagamento da referida anuidade em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0381/93
Interessado	Marco Aurélio Roland Bastos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal. Cancele-se as multas aplicadas pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0490/08
Interessado	Ayanne Cris Machado
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação, ou, se desejar, solicitar a baixa do seu registro profissional.”
Processo	0728/12
Interessado	Marcos Antônio Costa de Lima
Conclusão	“O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional efetue o pagamento da referida anuidade em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0323/16





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Laiane Flausino Silva
Conclusão	"A solicitação de isenção da anuidade de 2018, feita pela Sra. Profissional, já foi analisada e a decisão comunicada através do ofício parecer nº 1.308/2018. Da decisão de primeira instância não há reconsideração. Está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 27/11/2018, considerando que não houve prática do exercício da profissão de Química no ano de 2018."
Processo	0715/11
Interessado	Eliane da Conceição Silva
Conclusão	"Considerando a inadimplência da Sra. Profissional frente ao acordo de parcelamento firmado, ela está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2015. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0665/18
Interessado	Luziene da Silva
Conclusão	"Considerando a inadimplência da Sra. Profissional frente ao acordo de parcelamento firmado, ela está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0485/12
Interessado	Marília Hosana Nunes Cypriano
Conclusão	"Considerando a inadimplência da Sra. Profissional frente ao acordo de parcelamento firmado, ela está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	1261/14
Interessado	Karyta Soares Andrade
Conclusão	"Considerando a inadimplência da Sra. Profissional frente ao acordo de parcelamento firmado, ela está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0537/17
Interessado	Cabral, Cabral & Silva Ltda. ME
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."

Conselheiro	<b>Carlos José Silva Filho</b>
Processo	0527/11
Interessado	Bruna de Araujo Costa
Conclusão	"Indeferida a solicitação de pagamento da anuidade de 2019 com valor correspondente ao de nível médio, por falta de amparo legal."
Processo	0617/13
Interessado	Genaura Evangelista de Sousa
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização, oportunamente."
Processo	0631/15
Interessado	Elen Cristina Cruz de Andrade
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1062/15
Interessado	Dahna Karoline Valente Souza
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Conforme CTPS, a Sra. Profissional esteve registrada no cargo de ‘Assistente de Processo’ na empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papel. S.A. até 04/02/2019.”
Processo	0903/16
Interessado	Neilton João de Souza Primo Júnior
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e termo de declaração. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação, ou ainda poderá solicitar baixa do seu registro profissional, se desejar.”
Processo	0231/17
Interessado	Izabella Oliveira de Almeida
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0013/18
Interessado	Roberta Santos Ribeiro
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0311/18
Interessado	Denis Feitosa da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Conforme CTPS, o Sr. Profissional está registrado no cargo de ‘Auxiliar de Laboratório’ na empresa Naturallis Farmácia de Manipulação Ltda. até 04/02/2019.”
Processo	0523/18
Interessado	Jordany Alves Bueno
Conclusão	“Considerando que o profissional atendeu o parecer dentro do prazo estabelecido pelo parecer nº 4472/18, cancele-se a multa aplicada em 31/01/2019.”
Processo	0118/13
Interessado	Miler Moraes da Costa
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional não recebeu a multa à revelia, ou seja, não houve prazo para regularização a partir do recebimento da mesma, e que o profissional já regularizou a situação, cancele-se a multa aplicada em 28/06/2018.”
Processo	0323/05
Interessado	Sebastião Henrique Sassioto Nascimento
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização, oportunamente.”
Processo	0248/07
Interessado	Divino Ribeiro Machado Júnior
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção de anuidades, por falta de amparo legal. Encaminhe-se o Sr. Profissional ao Departamento de Fiscalização, com a devida urgência.”
Processo	0343/08
Interessado	Júlio Cesar Varginha dos Reis
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal.”
Processo	0132/09
Interessado	Virgínia de Alencar Muniz Gonzaga
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Para que não sejam geradas novas taxas de anuidade, a profissional deverá solicitar a baixa do seu registro, devolvendo a cédula profissional e o livreto, ou solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, caso permaneça desempregada.”
Processo	0381/10
Interessado	Júlio Cezar Vieira Viana
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2018 e 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0217/11
Interessado	João Henrique de Almeida e Castro
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014, 2015, 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Cancele-se a multa aplicada em função do exercício ilegal da profissão de Químico em 28/06/2018. Para que não sejam geradas novas taxas de anuidade, o profissional deverá solicitar a baixa do seu registro, devolvendo a cédula profissional e o livreto, ou solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, caso permaneça desempregado.”
Processo	1170/11
Interessado	Milton César Miranda
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0272/12
Interessado	Jessica Costa Dias dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Para que não sejam geradas novas taxas de anuidade, a profissional deverá solicitar a baixa do seu registro, devolvendo a cédula profissional e o livreto, ou solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, caso permaneça desempregada.”
Processo	0291/12
Interessado	Raquel Ferreira Naves
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0168/13
Interessado	Alcione Andrade Lopes
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2015 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Cancele-se as multas aplicadas em função do exercício ilegal da profissão de Químico em 28/09/2017 e em 26/07/2018. Para que não sejam geradas novas taxas de anuidade, a profissional deverá solicitar a baixa do seu registro, devolvendo a cédula profissional e o livreto, ou solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, caso permaneça desempregada.”

Conselheiro	<b>Jurandir Rodrigues de Souza</b>
Processo	1884/18
Interessado	J.C da Silva Dedetização Eireli ME
Conclusão	“Considerando a data da efetivação do registro da empresa, deferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade referente a 2018.”
Processo	0681/12
Interessado	Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda.
Conclusão	“Considerando os relatórios de vistoria nºs J102/16 e G116/18, está deferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 a 2019. Cumpra-se o determinado na fl. 73, à saber, ao departamento de fiscalização.”
Processo	1883/18
Interessado	Papillon Hotel Ltda.
Conclusão	“Considerando a data da efetivação do registro da empresa, deferida a solicitação de isenção da taxa de AFT referente a 2018.”
Processo	0138/09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Casa Maria Empório Artesanal Ltda. ME
Conclusão	“Já foram concedidas à empresa diversas oportunidades para a regularização da sua situação. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0048/09
Interessado	Depil Safe Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº G327/18, está deferida, inicialmente, a isenção da anuidade de 2019. Informe-se à empresa que, caso ela passe a desempenhar atividades no ano de 2019, deverá, imediatamente, procurar o CRQ-XII para o pagamento da referida anuidade, sob pena de multa pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Indeferida a apresentação da Sra. Joice Bueno Euclides como RT, a Sra. Profissional já responde por outras quatro empresas.”
Processo	0729/18
Interessado	Júlia de Oliveira Demarchi Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Júlia de Oliveira Demarchi Costa exerce ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0705/18
Interessado	Doces Imperial & Produtos Alimentícios Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química devidamente regularizado no CRQ-XII Região. A empresa está multada em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1369/15
Interessado	Saba Indústria Alimentícia Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar registrada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado pelo CRQ-XII Região. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando seu registro e apresentando um profissional da química legalmente habilitado como responsável técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0470/01
Interessado	Universal Extintores Equipamentos Contra Incêndio Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	situação, efetuando registro junto ao CRQ-XII e apresentando um profissional da área da química, legalmente habilitado, como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa será cancelada. Cancele-se todas as cobranças referentes à taxas de anuidade em aberto.”
Processo	0731/18
Interessado	Luciene Silva Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. A trabalhadora está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0730/18
Interessado	Renan dos Anjos Silva
Conclusão	“Acolhemos a defesa apresentada. Encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0027/18
Interessado	Robson Santos da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de Químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0728/18
Interessado	Luiz Francisco Correa Ghidini
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0923/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Osfaya
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0924/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Parque Estrela Dalva IX
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0925/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Mingone II
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0926/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Serrinha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0927/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Parque Sol Nascente
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0928/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Jardim Marília
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0929/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Parque Estrela Dalva V
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0825/17
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Tiradentes Aparecida de Goiânia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0886/86
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Rubiataba
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico e pela inadimplência na taxa de emissão de AFT, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de apresentação de responsável técnico e inadimplência na taxa de emissão de AFT). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1888/18
Interessado	Thaís Cristina de Oliveira Pereira
Conclusão	“1 – A profissional está utilizando a sua formação na área da química, Engenharia de Alimentos, para desempenhar a atividade de Analista de Pesquisa e Desenvolvimento; 2 – A profissional está desempenhando atividades típicas de um Engenheiro de Alimentos, no mínimo à luz dos (Incisos I, II, III, X, XI, XII e XIII) do Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 desde 28 de agosto de 2018, segundo o Termo de declaração nº T 312/18-1; 3 – A profissional está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 (Incisos I, II, III, X, XI, XII, e XIII), por estar exercendo a profissão sem estar devidamente regularizada no CRQ-XII Região; 4 - A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018; 5 - A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1526/18
Interessado	Thaís Macedo Ribeiro Samuelsson
Conclusão	“1 – A profissional está utilizando a sua formação na área da química para desempenhar a atividade de analista ambiental; 2 – A profissional está desempenhando atividades típicas de um analista ambiental da área da química desde 2008, segundo o Termo de declaração nº: G 331/18-01; 3 – A profissional está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo a profissão sem estar devidamente regularizada no CRQ-XII Região; 4 - A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	ilegal da profissão de química nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; 5 - A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Conselheiro</b>	<b>Pedro de Carvalho Barros</b>
Processo	0479/02
Interessado	Vivian Rockenbach Teixeira
Conclusão	“Considerando a solicitação de cancelamento de registro feito pela Sra. Profissional em 2012 e que desde aquela época ela não desempenha atividades na XII Região, isente-se todos os débitos gerados após o ano de 2012. Já as anuidades referentes a anos anteriores a 2012 (que estão sendo cobradas através de execução fiscal) são devidas pela Sra. Profissional, considerando que o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011 determina que o fato gerador da anuidade é o registro profissional. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Cancele-se todos os débitos gerados a partir do ano de 2012. Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a Sra. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0366/06
Interessado	Carolina Braz Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Cancele-se as multas aplicadas em função do exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2016, 2017 e 2018. Mantenha-se a cobrança das anuidades de 2015 a 2018. Isente-se a anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a Sra. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0281/15
Interessado	Giulio Demetrius Creazzo D'Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018 por não atendimento ao §1º do artigo 5º da RN 274 do CFQ.”
Processo	1014/14
Interessado	Klaus Rodrigues Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais, conforme solicitado pelo Sr. Profissional.”
Processo	0098/05
Interessado	Vanessa Nazar de Souza
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0249/07
Interessado	Anna Flavielle Gomes de Azevedo
Conclusão	“Da decisão de primeira instância não cabe reconsideração, portanto, está indeferida a solicitação de cancelamento de registro profissional e de isenção da anuidade de 2019. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0284/09
Interessado	Aline Teixeira Castro
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0016/10
Interessado	Rubens Antunes Gomes
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0133/10
Interessado	Adair Venturoso Júnior
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da multa de 20% sobre o valor da anuidade de 2018, considerando a data da solicitação do profissional. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0686/12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Wagner Estevam da Abadia
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0560/12
Interessado	Ariany Rodrigues Corrêa
Conclusão	"Indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 26/07/2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, nos termos da RN 274 do CFQ."
Processo	0673/12
Interessado	Samantha Martins Aniz Guimaraes
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e termo de declaração."
Processo	0022/13
Interessado	Eduardo Augusto de Campos Vaz
Conclusão	"Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Encaminhe-se o profissional ao departamento de fiscalização."
Processo	0477/13
Interessado	Leandro Aparecido Cândido
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	0011/14
Interessado	Plabiton Santos Damasceno
Conclusão	"Analisando o presente processo administrativo, verifico que poderão ser cancelados os seguintes débitos; anuidades de 2013, considerando que a solicitação de registro foi feita em 08/01/2014 (nos termos do artigo 5º da Lei nº 15.514/2011); multa aplicada em 27/10/2016, em função do exercício ilegal da profissão nos anos de 2014, 2015 e 2016, considerando que há outra multa referente a esse período. Quanto aos demais débitos, não há previsão legal para cancelamento dos mesmos. Cancele-se o débito referente à anuidade de 2013 e da multa aplicada em 27/10/2016. O valor de R\$5.000,00 proposto pelo profissional, pode ser utilizado como entrada para a quitação dos débitos e o restante poderá ser parcelado em 15 vezes, conforme já havia sido solicitado pelo Sr. Profissional."
Processo	0733/18
Interessado	Taynara de Paiva Silva
Conclusão	"Acolhemos a defesa apresentada. Encerre-se o presente processo administrativo."
Processo	0732/18
Interessado	Ester de Oliveira Souza
Conclusão	"Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem o registro profissional junto ao CRQ-XII. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0690/18
Interessado	Élson Apolinário de Alencar
Conclusão	"Acolhemos a defesa referente à intimação no 3768/18. Encaminhe-se o trabalhador ao departamento de fiscalização, com a devida urgência, para constatar se o trabalhador executa as atividades que alega na defesa."
Processo	0689/18
Interessado	Wemerson Fernandes Rosa
Conclusão	"Acolhemos a defesa referente à intimação no 3767/18. Encaminhe-se o trabalhador ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	departamento de fiscalização, com a devida urgência, para constatar se o trabalhador executa as atividades que alega na defesa.”
Processo	0727/18
Interessado	Cleverson Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Cleverson Gonçalves, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0726/18
Interessado	Raquel Parreira do Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora, Sra. Raquel Parreira do Nascimento, está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0358/04
Interessado	Giovani Coelho Diniz
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional quitou as anuidades referentes a 2017 e 2018 e que foi transferido para o CRQ-II, ele deverá quitar seu débito em aberto, para o qual solicitou parcelamento, mas não honrou com o acordo firmado. Informe-se o profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	0050/18
Interessado	Helton Divino Ferreira
Conclusão	“Considerando a regularização do Sr. Profissional junto a este CRQ-XII quanto ao ano de 2018 (ano ao qual se referia a solicitação de isenção de anuidade), dar andamento normal ao processo administrativo.”
Processo	0308/11
Interessado	Rodrigo Leonardo Dias Mendonça
Conclusão	“Considerando a regularização do Sr. Profissional junto a este CRQ-XII, dar andamento normal ao processo administrativo.”
Processo	0605/10
Interessado	Elis Regina Gonçalves Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerce ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014, 2015, 2017 e 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0930/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Parque Cerrado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0931/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Jardim Europa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0933/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Parque Alvorada
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0934/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Leste/Mandú
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0935/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Vila Guará
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0936/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Jardim Umuarama
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0937/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Jardim São Paulo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0938/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Jardim Planalto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0939/18
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Jardim Ingá
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0932/18
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – UCP Terra Parque
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>José Daniel Ribeiro Campos</b>
Processo	0083/15
Interessado	Graciele Rodrigues Rosa Barros
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as correções legais.”
Processo	0096/19





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Bruna Lacerda Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Conforme CTPS, a Sra. Profissional é registrada no cargo de 'Aux. de controle de qualidade' da empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A., ou seja, não atende ao requisito do artigo 5º da RN 274 do CFQ."
Processo	0050/19
Interessado	Ivan Ricardo Pereira Dall Molin
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme cópia da CTPS."
Processo	0106/19
Interessado	Francieli da Cunha Lacerda
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Conforme CTPS, a Sra. Profissional é registrada no cargo de 'Aux. Laboratório' da empresa Geolab Indústria Farmacêutica S.A., ou seja, não atende ao requisito do artigo 5º da RN 274 do CFQ."
Processo	0148/18
Interessado	Valeriano Fernandes da Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 19/04/2018, por falta de amparo legal."
Processo	0090/19
Interessado	Willian Rodrigo Cirilo de Sousa
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme cópia da CTPS."
Processo	0017/19
Interessado	Alice Arruda da Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Conforme CTPS, a Sra. Profissional é registrada no cargo de 'Preparador de Insumos' da empresa Química Amparo Ltda., ou seja, não atende ao requisito do artigo 5º da RN 274 do CFQ."
Processo	0768/14
Interessado	Marcilene de Oliveira Teixeira
Conclusão	"Deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 30/06/2016. Indeferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em 17/04/2015 e 28/06/2018, por falta de amparo legal."
Processo	0297/14
Interessado	José Carlos dos Santos
Conclusão	"Considerando a solicitação feita pelo Sr. Profissional, conceda-se o prazo para início do pagamento da dívida (com as devidas correções legais) e proceda-se o parcelamento do débito total em 12 parcelas, nos termos da RN 275 do CFQ, com o vencimento da primeira parcela em junho/2019."
Processo	0836/10
Interessado	Rubiane Marta Mayer Ferreira
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional que, como ela não labora mais na XII Região, ela deverá solicitar transferência para o CRQ-XVI, jurisdição onde ela labora atualmente."
Processo	1397/15
Interessado	Francisco Alves Costa
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal."
Processo	0841/14
Interessado	Soneli Leal de Souza Reis
Conclusão	"Indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 27/10/2016, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em 31/08/2017 e 26/06/2018. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, para que a profissional seja novamente fiscalizada após maio/2019."
Processo	0402/12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	MRT Construções e Dedetização Ltda. ME
Conclusão	“Considerando o relatório de vistoria nº R45/19, mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até deslinde judicial.”
Processo	0044/14
Interessado	Karina Alves de Oliveira
Conclusão	“Dar andamento normal ao processo administrativo.”
Processo	1256/15
Interessado	Jaqueline Gonçalves Liberato
Conclusão	“Conforme abordado nas páginas anteriores, de acordo com o Decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, a profissional Priscila Seixas Sabaini está atuando na área da química e, portanto, deve efetuar seu registro neste CRQ. Fica a profissional multada em R\$ 3.500,00 pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2014 a 2018. Fica a profissional multada em R\$ 700,00 pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a mesma regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, esta multa será cancelada.”
Processo	1616/18
Interessado	Karolline Fernandes Siqueira
Conclusão	“A profissional <b>Karolline Fernandes Siqueira</b> , engenheira de alimentos, registrada no CREA-GO, trabalha no SENAI em Goiânia-GO desde 2012 no cargo de Analista de Serviços Tecnológicos e Inovação III, na função de Coordenadora de Serviços Tecnologia e Inovação. Ela exerce atividade privativa de profissional da área da química, mas não possui registro no CRQ-XII. Portanto, ela estará em exercício ilegal da profissão infringido o disposto no artigo 25 da Lei 2.800/56 e no artigo 347 do Decreto-Lei 5.452/43 – CLT. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando seu registro junto a este CRQ, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Lorena Mendes Alves</b>
Processo	0195/18
Interessado	Franklin César Nogueira
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como ‘Auxiliar Técnico Provisionado’ e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, cancele-se a multa aplicada em 19/04/2018 e dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0078/01
Interessado	Cleber Valeriano Ferreira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento de registro por falta de amparo legal.”
Processo	1101/17
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Abadia de GO
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	1104/17
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Terezópolis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1105/17
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Abadia de Goiás
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1098/17
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Aragoiânia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1655/18
Interessado	Leidiane Alkimim dos Santos
Conclusão	“Fica esclarecido que a profissional exerce atividade de técnica em segurança do trabalho na área da química. Mediante o exposto, LEIDIANE ALKIMIM DOS SANTOS está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>Flávio Carvalho Marques</b>
Processo	0954/17
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Arrozal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que esta unidade da empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0370/07
Interessado	Rai Ingredientes Industrial S.A
Conclusão	“Diante da defesa a apresentada e da regularização dos profissionais a quem se referiam as intimações, deve ser dado andamento normal ao presente processo administrativo.”

Conselheiro	<b>Roseli Aparecida Fiorentino</b>
Processo	0542/18
Interessado	Suely Almeida de Moura Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional se regularize, efetuando o registro profissional junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0537/18
Interessado	Maria José de Oliveira Teixeira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a profissional se regularize, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0798/18
Interessado	Tropical Sorvetes Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, está <b>INDEFERIDA</b> a solicitação de baixa do registro da empresa Tropical Sorvetes Ltda., por ter sua atividade precípua a ‘Industrialização de Produtos’. Assim está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2018 (falta de pagamento de anuidade 2018 e apresentação de RT). A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>Alexandre Perez Umpierre</b>
Processo	0770/86
Interessado	Coop. Agroindustrial dos Prods. Rurais do Sudoeste Goiano
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando trabalhadores e profissionais no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada trabalhador/ profissional no exercício ilegal da profissão de químico) Andreia Maria de Oliveira, Edmilson de Jesus Souza, Eurípedes Marques Gomes, Geraldo Ramos da Silva, Gleydson Moura dos Santos, Marlon Caris de Souza, Nilson Alves dos Santos Júnior, Oberdã Medeiros Camargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Filho, Ricardo Pereira da Silva Neto, Uênio Francisco Moraes, Vanderlei Veturiano de Almeida e Gilberto Vieira Moraes). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0672/18
Interessado	Emiliano Dias de Sousa
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como ‘Auxiliar Técnico Provisionado’ e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, dê andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0194/18
Interessado	Cleidivan Alves Carvalho de Oliveira
Conclusão	“Considerando a regularização do Trabalhador com o registro como ‘Auxiliar Técnico Provisionado’ e a orientação dos pareceres do Conselho Federal de Química acerca dos trabalhadores da empresa Saneatins, cancele-se a multa aplicada em 19/04/2018 e dê andamento normal ao presente processo administrativo.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Flávio Colmati Júnior</b>
Processo	0544/18
Interessado	Demeval Barbosa da Silva
Conclusão	“Diante da alegação de que o profissional foi desligado da empresa SAMA em 15/05/2018, o profissional deve ser encaminhado ao departamento de fiscalização, para elaboração de um termo de declaração, detalhando as atividades que o profissional realiza atualmente e verificando sua CTPS. Mantenha-se o processo sobrestado até que o profissional seja novamente fiscalizado.”
Processo	0535/18
Interessado	Juraci Ramos Queiroz
Conclusão	“Diante da alegação de que o profissional foi desligado da empresa SAMA em 15/05/2018, o profissional deve ser encaminhado ao departamento de fiscalização, para elaboração de um termo de declaração, detalhando as atividades que o profissional realiza atualmente e verificando sua CTPS. Mantenha-se o processo sobrestado até que o profissional seja novamente fiscalizado.”
Processo	0541/18
Interessado	Laércio Silva Rocha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional se regularize, efetuando o registro profissional junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0534/18
Interessado	Ronne Gonçalves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional se regularize em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0540/18
Interessado	Divino Carlos Pacheco







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “H” – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER**

<b>Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>		
1	1176/15	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

<b>Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino</b>		
1	1776/18	Lucilene de Sousa

<b>Conselheiro Relator: Flávio Carvalho Marques</b>		
1	1021/17	Célio Ferreira Lopes
2	1049/17	Sebastião Silva Rios
3	1045/17	Brasibal Andrade Silva
4	0078/18	Muriell Vinhal Ribeiro
5	1055/17	Kelves Júnior Pereira
6	1046/17	Wilton Gomes da Silva
7	1800/18	Domingos Pereira Valadão Neto

<b>Conselheiro Relator: Carlos José Silva Filho</b>		
1	0131/19	Detox Ind. e Com. de Produtos Naturais Ltda.
2	0079/18	Valdomiro Borges Júnior
3	1052/17	Marsilei Vieira dos Santos
4	0237/14	Raidon Ximenes Saboia
5	0234/02	Edna Teodoro da Silva – Individual
6	1054/17	Marcelo Mendes dos Santos
7	0509/18	Valdir de Melo Borges
8	0146/19	Railton Pereira da Silva
9	1040/17	Adailton Barbosa dos Santos
10	0145/19	Valdson da Silva Chaves
11	1842/18	Cori José Ribeiro
12	0335/15	Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda.
13	0476/15	SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda.

<b>Conselheiro Relator: Danns Pereira Barbosa</b>		
1	0097/09	Valdemar José de Oliveira – Individual
2	0165/19	Felix Carneiro Ribeiro
3	0164/19	Alexsandro Oliveira de Castro
4	0163/19	Chow Mix Argamassa Industrial Ltda.
5	0143/18	Saneago – ETA Bela Vista de Goiás
6	0184/19	Rodrigo Pereira Matos da Silva
7	0828/17	Saneago – ETA Independência Mansões Aparecida de Goiânia
8	0119/18	Elivelto Leonardo Mendonça
9	0460/16	Extimpalmas Com. de Equipamentos de Segurança Ltda. ME
10	1848/18	André Bento da Silva Júnior
11	0017/07	Luciane de Oliveira Soares
12	0119/02	Doçaria Dois Irmãos Ltda.

<b>Conselheiro Relator: Fernando Yuri Silva dos Anjos</b>		
1	1889/18	Otávio da Silva Durão Neto
2	1773/18	Victor Barros Freire

